



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parecer Técnico 02/2024/GABS/SETUR

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 883/SCC/DIAL/GEMAT, juntado aos autos SCC 13579/2023, que trata da Proposição nº PL./80/2023, de autoria do deputado Marcos da Rosa, a qual cria o Programa Palco de Abertura- Palco para Todos, que visa promover o fomento, a difusão, o incentivo e a promoção de maior visibilidade para os artistas no Estado de Santa Catarina e versa sobre consulta realizada a esta Secretaria para análise e manifestação acerca do referido PL.

O referido projeto de lei propõe que nos shows artísticos patrocinados pelo Poder Público estadual, sejam incluídas apresentações de artistas locais, aos quais caberia realizar a abertura dos referidos shows, com duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Essa medida se aplicaria a todos os shows nacionais e internacionais com público acima de 200 (duzentas) pessoas.

Diante disso, é preciso dizer que não nos olvidamos da competência e obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de **"proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"**, bem como de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (Art. 180 da CF/1988).

Todavia, uma análise do projeto de lei em comento nos conduz à conclusão de que, da forma como foi elaborado, esse projeto de lei traz em seu bojo dificuldades técnicas para sua implementação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Compulsando o projeto de lei em comento, verificamos que, ao mencionar “artistas”, esse projeto acaba por englobar trabalhadores de todas as áreas das artes, o que decerto poderá ensejar dificuldades de operacionalização. Além disso, ao estipular que essas apresentações ocorrerão em “shows artísticos”, sem definir quais seriam esses shows, qual a natureza desses eventos, estar-se-á incluindo todo tipo de apresentação que ocorre em um palco, como apresentações de música, teatro, dança e circo, o que, além de dificuldades operacionais, pode ensejar desvirtuação dos eventos.

Não bastasse isso, o projeto de lei em testilha não menciona quem custearia a contratação dessas “atrações locais”.

É relevante mencionar, ainda, que esse projeto de lei estipula novas atribuições para a Fundação Catarinense de Cultura – FCC, o que decerto exigiria que essa instituição fosse ouvida, além de levantar dúvidas sobre a competência para do Legislativo para propor tais alterações sem a participação do Poder Executivo Estadual.

Por fim, é de bom alvitre verificar se os objetivos desse Projeto de Lei já não seriam atingidos através de outros programas incentivados/mantidos/promovidos pelo Estado, que já priorizam trabalhadores da cultura de Santa Catarina, como, por exemplo, os editais Prêmio Elisabete Anderle, Prêmio Catarinense de Cinema e o Programa de Incentivo à Cultura – PIC

Dito isso, submeto este parecer técnico à análise jurídica e, posteriormente, à sua deliberação.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]
Raony Rennan F. de M. Gonçalves
Assessor Especial

Rua Eduardo Gonçalves d'Ávila, nº 303, Santa Monica, Florianópolis - SC, 88034-496
gabinete@setur.sc.gov.br / gabsadjunto@setur.sc.gov.br
(48) 3665-7400



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51ONY5E0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAONY RENNAN FEITOSA DE MENEZES GONÇALVES (CPF: 056.XXX.874-XX) em 09/01/2024 às 15:44:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2023 - 17:01:29 e válido até 22/03/2123 - 17:01:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTc5XzEzNTk0XzlwMjNfNTFPTlk1RTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013579/2023** e o código **51ONY5E0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
CONSULTORIA JURÍDICA

Visto Jurídico n.º 6/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Sr. Secretário

Trata-se de solicitação de manifestação (Ofício n.º 882/SCC-DIAL-GEMAT), relativa ao Projeto de Lei n.º 0080/2023 que “Cria o programa Palco de Abertura – Palco para Todos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, diante do pedido de diligência da Comissão de Finanças e Tributação (Ofício GPS/DL/0328/2023).

O projeto de lei cria o programa Palco de Abertura – Palco para Todos, que determina a obrigatoriedade de apresentação de artistas locais, na abertura de shows artísticos com público acima de 200 (duzentas) pessoas, patrocinados pelo Poder Público Estadual.

Entretanto, o planejamento, normatização, coordenação, promoção e execução de programas, projetos, ações da política estadual de cultura e de incentivo às manifestações culturais e artísticas, trata-se de atribuição da Fundação Catarinense de Cultura, conforme previsto na Lei Complementar n.º 741/2019.

Em relação à legitimidade para deflagrar o processo legislativo de criação de atribuições a órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo, prevê o art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, e art. 50, §2º, inciso IV da Constituição do Estado de Santa Catarina – *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
CONSULTORIA JURÍDICA

II - disponham sobre:

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

[...]

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

VI – **a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.** (NR) (Redação dada pela EC/38, de 2004).

[...]

O supracitado projeto de lei de origem parlamentar interfere nas atribuições, na organização e funcionamento da FCC, não possuindo o legislativo competência para tanto.

Ainda, a organização do funcionamento da Administração Estadual trata-se de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 71, inciso IV, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina/1989, colaciona-se:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

[...]

Dessa forma, o projeto de lei proveniente do legislativo, que cria um programa que determina a obrigatoriedade de apresentação de artistas locais em shows patrocinados pelo Poder Público Estadual, interfere na organização e funcionamento da Administração Pública, portanto, padecendo de vício de origem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Portanto, há violação ao princípio da separação dos poderes, havendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica constata que o projeto de lei em comento padece de inconstitucionalidade.

Respeitosamente,

José Edltrudes da Costa Ferreira Neto

Coordenador de Consultoria Jurídica

OAB/RN 15.925

[Documento assinado digitalmente]

Ao Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U2I31RE4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO** (CPF: 054.XXX.294-XX) em 17/01/2024 às 15:08:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 13:43:13 e válido até 12/04/2123 - 13:43:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTc5XzEzNTk0XzlwMjNfVTJJMzFSRTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013579/2023** e o código **U2I31RE4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho nº 5/2024/SETUR/GABS

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

DESPACHO

Acolho as razões e conclusões expostas nos pareceres técnico e jurídico alhures expostos e determino seu envio à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC), para adoção das providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo.

Atenciosamente,

Evandro Neiva Oliveira
Secretário
Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7S4N5ZP7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF: 168.XXX.348-XX) em 18/01/2024 às 17:37:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 18:39:50 e válido até 10/03/2123 - 18:39:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTc5XzEzNTk0XzlwMjNfN1M0TjVaUDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013579/2023** e o código **7S4N5ZP7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.